



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.133/2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO, Prefeito do Município de Jerônimo Monteiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 985/2001 Plano Plurianual e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, e do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender ao PPA do quadriênio 2002 a 2005, a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, e compreenderá:

- I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;
- II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social;
- III - O Poder Legislativo e as entidades da administração direta e indireta encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas parciais até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;

Art. 6º - O Poder executivo poderá firmar Convênio e ou outro instrumento similar com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura, Saúde, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Saneamento, Habitação e Obras



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Públicas.

Art. 7º - Os órgãos municipais não terão obrigatoriedade de elaborarem demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro para novas despesas de caráter continuado, oriundas de novos programas e projetos, desde que seus valores não ultrapassem os limites do artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá conceder ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, com prioridade nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, agropecuária e meio ambiente, desde que elaborem prestações de contas mensais dos recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos do plano econômico editado pelo governo federal, e ao disposto no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

- A expansão do número de contribuinte;

- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGP - FGV.

§ 3º - Poderão ser anistiados em até 100% (cem por cento) os valores de multas e juros incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não quitados até 31 de dezembro de 2004, na forma do artigo 14 da Lei Complementar 101/00, regulamentados por decreto municipal;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 11 - A previsão de receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao exercício de 2005, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - As receitas do Município são aquelas provenientes das seguintes fontes:

I - dos tributos de sua competência;

- de atividades econômicas que por conveniência possa a vir executar;

- de transferências por força de Constituição Federal e Estadual ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos tomados para antecipação de receita orçamentária.

Art. 13 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14 - O orçamento do município abrigará, obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Art. 15 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada e escrita.

Art. 16 - A Administração Municipal dispensará esforços no sentido de diminuir o



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta.

Art. 18 - As despesas com pessoal e encargos do Município não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos e ajustes para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 19 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 20 - O município aplicará, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 21 - A proposta orçamentaria, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de :

Mensagem;

Projeto de Lei Orçamentaria.

Art. 22 -Integração à Lei orçamentaria anual:

Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias económicas;

Sumário da receita por fontes;

Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 23 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Assessoria Contábil, a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 24 - Destina-se o percentual de 0,3 % da Receita Corrente Líquida, a título de Reserva de Contingência, para passivos contingentes, além de outros imprevistos fiscais.

CAPITULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA E FUNDO MUNICIPAL

Art. 25 - Constarão da proposta orçamentaria do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal do Serviço Autónomo de Água e Esgoto - SAAE e Regime Próprio de Previdência Social de Jerônimo Monteiro - RPPS.

Art. 26 - Os Fundos Especiais criados por Lei, ou a serem criados, serão vinculados às Secretarias afins e delas receberão uma dotação própria.

§ 1º - Será elaborado para cada Fundo Especial, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte :

Fonte de recursos financeiros classificados nas Categorias Económicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

Aplicação dos recursos destinados ao cumprimento das ações a serem desenvolvidas através dos Fundos Especiais, classificados nas seguintes categorias económicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2o- A criação de Fundos Especiais, inclusive os planos de Aplicação e suas rendas, obedecerão ao estabelecido nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 27 - Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentaria anual não seja aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediata, convocada extraordinariamente, pelo Presidente, e se este não o fizer, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a convocá-la pelo prazo necessário àquela aprovação, que será até o dia 30 (trinta) de dezembro, dia em que será devolvido para sansão.

Art. 28 - Se o Projeto de Lei Orçamentaria for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentaria do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

Art. 29 - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for encaminhado para sansão até o início do exercício de 2005, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentaria originalmente encaminhada ao Poder Legislativo até a sansão da respectiva Lei Orçamentaria Anual, no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais, custeio administrativo e operacional, compreendendo os serviços urbanos, educação, saúde e dívida, até o limite de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 16 de setembro de 2004.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

ORGAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	CAMARÁ MUNICIPAL . AÇÃO LEGISLATIVA
02	02.01 02.02 02.03	GABINETE DO PREFEITO . SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR . ORGANIZAÇÃO/MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA . PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03	03.01 03.02 03.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS . ADMINISTRAÇÃO GERAL . DIVIDA INTERNA . RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04	04.01 04.02 04.03 04.04 04.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO . ADMINISTRAÇÃO GERAL . MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO . FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL . EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO . CULTURA E TURISMO
05	05.01 05.02 05.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL . RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS . FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL . FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06	06.01 06.02 06.03 06.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE . ADMINISTRAÇÃO GERAL . EDIFICAÇÕES PÚBLICAS . EXTENSÃO RURAL . SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
07	07.01 07.02 07.03 07.04 07.05 07.06 07.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE . PISO ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA . VIGILÂNCIA SANITÁRIA . EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E CAMPS. VACINAÇÃO . PSF, PACS E ISB . CADSUS E FARMÁCIA BÁSICA .RECURSOS DE CONVÊNIOS
08	08.01	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JERÔNIMO MONTEIRO -RPPS . REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - RPPS



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09	09.01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE . SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
----	-------	--

ANEXO II PROGRAMAS DE GOVERNO

ORGAO/PROGRAMA	OBJETIVOS/METAS
01.-Câmara Municipal	.Aquisição de equipamentos diversos; .Reforma e ampliação das dependências do Poder Legislativo.
02.-Gabinete do Prefeito	.Aquisição de equipamentos diversos p/ Gab. Prefeito .Aquisição de equipamentos e informática p/ Procuradoria Geral.
03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	.Aquisição de equipamentos, móveis e materiais permanentes para Secretaria de Administração e Finanças.
04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	.Aquisição de móveis e equipamentos geral Convênio/SEDU/PMJM; .Aquisição de móveis e equipamentos diversos para a Secretaria de Educação (Setor Pedagógico) e Ensino Infantil; .Reforma e ampliação do prédio da pré-escola; .Aquisição de veículos p/ Transporte Escolar; .Ampliação e Reformas das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental; .Construção e reforma de Quadras Poliesportivas na Rede Escolar; .Aquisição de móveis e equipamentos p/ Ensino Fundamental; .Construção e Instalação de Campos de Futebol e Vestiários; .Construção e reforma de quadras esportivas e ginásio poliesportivo municipal; .Aquisição de equipamentos e móveis p/ cultura do município; .Reforma e aquisição de equipamentos p/ repetidora de TV.
05. Secretaria Municipal de Ação Social	.Construção de um Centro de Múltiplo Uso p/ Ação Social; .Construção e recuperação de Unidades



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Habitacionais Populares; .Aquisição de veículo e equipamentos p/ Secretaria de Ação Social; .Aquisição de Imóvel p/ construção de Casas Populares; .Aquisição de equipamentos e móveis p/ Conselho Tutelar;
06. Secretaria Municipal de Obras Públicas, Agricultura e Meio Ambiente	.Aquisição de móveis e equipamentos p/ Sec. de Obras; .Aquisição de equipamentos p/ os serviços de Estradas Vicinais; .Construção de extensão de Rede de Iluminação Pública; .Construção, ampliação e reforma do Parque de Exposição; .Construção de tanques p/ piscicultura; .Construção, reforma e ampliação de matadouro municipal; .Construção e ampliação de Redes de Eletrificação Rural; .Construção de Barragens, Açudes e Abertura de Poços Semi-Artesianos; .Aquisição de Imóveis; .Pavimentação e abertura de ruas e avenidas na sede e localidades; .Construção e ampliação de praças, parques e jardins; .Construção e abertura de estradas e pontes; .Construção e reparos em calçadas e escadarias em vias públicas; .Construção e reforma de quebra-molas e mata-burros; .Construção de muros p/ contenção de encostas; .Pavimentação de ruas e drenagem de águas pluviais no loteamento Boa Esperança; .Construção de galerias p/ escoamento de águas pluviais; .Construção de reforma de

07. Secretaria Municipal Saúde

08. Regime Próprio de Previdência Social de Jerônimo Monteiro - RPPS de

09. Serviço Autônomo Água e Esgoto - SAAE

.Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes p/ Secretaria de Saúdes e postos; .Reforma e ampliação de postos ESF de Saúde; .Aquisição de equipamentos p/ Atenção Básica; .Aquisição de equipamentos e veículo p/ atendimento das Unidades ESF; .Construção do Posto de Saúde ESF de Parada Cristal;

.Aquisição de equipamentos p/ Laboratório; .Aquisição de equipamento p/ Unidades de Saúde; .Construção de rede de coleta de esgoto doméstico na localidade de Vila Brito.

.Aquisição de equipamento p/ melhorar o atendimento dos dependentes.

.Construção, Ampliação e Reforma de Edificações p/ a Administração;

.Ampliação, reforma e reaparelhamento do Sistema de Água;

.Ampliação, reforma e reaparelhamento do Sistema de Esgoto;

.Construção de Unidades de Elevação e Tratamento de Esgoto.

METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE

DA DÍVIDA PÚBLICA

(Art. 4o, § Io da LRF)

Em valores constantes (R) (base: abril/2004)

R\$

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA	DIVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
-----	------------------	------------------	------------------------	-----------------------------	----------------------------



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2005	10.374.000	10.176.400	1.439.604	197.600	(86.200)
2006	11.100.180	10.685.220	1.330.104	414.960	(109.500)
2007	11.988.194	11.326.333	1.192.904	661.861	(137.200)

Em valores correntes (2)
R\$

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA	DIVÍDA PÚBLICA LÍQUIDA	METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
2005	10.868.000	10.670.400	1.511.584	197.600	(76.052)
2006	12.172.160	11.737.440	1.396.109	434.720	(115.475)
2007	13.754.541	13.028.558	1.252.049	725.983	(144.060)

(1) Em valores constantes, as metas são estimadas para os próximos exercícios em moeda corrente, ou seja, os valores dos exercícios de 2005, 2006 e 2007 foram trazidos para valores na base do mês de abril/2004.

(2) Em valores correntes, as metas são estimadas em data presente e atualizadas, de acordo com a conjuntura econômica, para os próximos três exercícios, isto é, os exercícios de 2005, 2006 e 2007 foram acrescidos de inflação anual estimada para cada exercício.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2005

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Art 4o, § 2o, inciso I da LRF)

Facultado pelo artigo 63, inciso III da LRF e sendo 2005 "o quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei Complementar", o Município de Jerônimo Monteiro, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, vem, pela primeira vez, elaborar o Anexo de Metas e de Riscos Fiscais, que a acompanhará. Portanto, o exercício de 2005 será o primeiro em que a LDO integrará os dois anexos fiscais, não sendo possível, por isso, comparar e avaliar as metas do exercício anterior, em conformidade ao artigo 4o, § 2o, incisos I e II da LRF.

Jerônimo Monteiro-ES, 16 de setembro de 2004.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2005

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Art 4o, § 2o, inciso II da LRF)

O exercício de 2004 é base para as previsões dos próximos três exercícios.

Quando da elaboração dos estados e das estimativas da receita de 2004, foi previsto um crescimento anual de receita em torno de 10% em relação ao arrecadado no exercício de 2003, com previsão de inflação de 3% ao ano., de acordo com a prévia divulgada pelo Governo Federal. Porém, nesses últimos dias, foi anunciada uma nova prévia de inflação de 5,9% até o final do presente exercício e de 4,7% para 2005. Assim, foi necessário ajustar a previsão anual de receita, acrescentando a ela a diferença inflacionária. E para o triênio 2005-2007, são adotadas as mesmas premissas previstas na elaboração do orçamento 2004, acrescentando-se à receita o desempenho econômico de 5% em 2005, 7% em 2006 e 8% em 2007, em valores constantes, ao passo que, em valores correntes, além destas previsões, são acrescidos 5% de inflação, igualmente nos três exercícios.

Assim como na receita, a despesa de 2004 foi ajustada pela diferença da nova prévia de inflação anual. Neste exercício, as despesas foram fixadas, considerando-se, entre outros, os limites constitucionais de despesas com pessoal e encargos, saúde, educação e dívida pública. E como 2004 tem sua despesa adequada a estes, para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, as metas fiscais prevêem as mesmas características físico-financeiras do exercício atual, considerando-se, em valores constantes, um aumento de dispêndio de 3% em 2005, 5% em 2006 e 6% em 2007. Em



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valores correntes, para que tenham o mesmo tratamento dado às receitas, os valores são acrescidos da inflação de 5% ao ano, nos três exercícios.

Quanto ao montante da dívida pública, a LRF, em seu capítulo VH, trata da dívida e do endividamento. Assim, nos termos da Lei, para se apurar seu saldo líquido no triênio em elaboração, a equação para obtenção dos resultados é:

$DPL = DPC - (DC + AF) + RPP$ onde:

DPL - Dívida Pública Líquida DPC = Dívida Pública Consolidada DC - Disponibilidade de Caixa AF ~ Aplicações Financeiras RPP = Restos a Pagar Processados

Conforme se tem apresentado nos balanços, toda a dívida do Município é contratual e em sua maioria trabalhista. Aproximadamente 95% dela, são provenientes de contratos de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, para pagamento de FGTS, e com o INSS. E, cada contrato de dívida municipal tem determinados parâmetros de correção financeira do montante e das parcelas de amortização, bem como critérios para periodicidade de pagamento e de renegociação.

A Prefeitura está às voltas com uma auditoria do INSS, que vem analisando as despesas com encargos trabalhistas sobre folhas de pagamento e serviços prestados por terceiros, realizadas no período de 1997-2003. Em virtude disso, as metas fiscais anuais já prevêem aumento do montante da dívida com o INSS neste exercício de 2004, considerando-se possível notificação resultante desse trabalho, além do ajuste inflacionário do exercício, conforme fora procedido nas receitas e despesas. Um aumento do montante dessa dívida implicará em renegociação de juros, de amortização e de prazo para pagamento, de acordo com a capacidade e a disponibilidade financeira do Município. Portanto, a meta fiscal de 2005 já considera que o novo montante da dívida e dos juros onerará o valor da parcela de amortização mensal. Os exercícios de 2006 e 2007 têm, em suas parcelas de amortização, os acréscimos apenas dos juros anuais, em valores constantes; em valores correntes, os três exercícios têm ainda, somada aos seus valores, a inflação de 5% ao ano.

Acerca do resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas de um mesmo exercício. O resultado do período 2005-2007 aponta metas fiscais positivas e crescentes, tanto em valores constantes quanto em valores correntes. A economia de 2% a cada exercício, alcançada pela apuração entre o crescimento percentual anual de receitas superior ao aumento dos dispêndios, garante o superávit primário da série histórica em elaboração.

No que diz respeito ao resultado nominal, este indicador mede a variação do endividamento público, através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício. Ou seja, se a dívida aumenta ou diminui em um determinado exercício. Neste caso, se a dívida aumenta, o resultado nominal é positivo; do contrário, negativo.

Analisando-se as metas fiscais de 2005, 2006 e 2007, houve aumento (negativo) do resultado nominal em valores constantes e correntes. Explicando melhor, a redução do montante da dívida pública líquida de um exercício para o outro faz com que aumente o resultado nominal, o que é bom para o Município, mesmo que o aumento seja demonstrado como negativo.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita; é necessário, também, implementar ações para racionalização dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando uma melhoria do gasto, de modo a adequá-lo ao desempenho das receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio das contas públicas. E vem fazendo isso mesmo antes da exigência de elaboração e acompanhamento de metas fiscais. Logo, a partir de 2005, o Município terá parâmetros mais precisos para a continuidade do equilíbrio de suas contas.

Jerônimo Monteiro-ES, 16 de setembro de 2004.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4o, § 2o, inciso III da LRF)

R\$

Discriminação	2001	2002	2003
Valores ingressados por alienação de	34.900	0	72.396
Valores utilizados em despesas de	34.900	0	72.396

Fonte: Balanços dos exercícios respectivos

DEMONSTRATIVO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4o, § 2o, inciso III da LRF)

Discriminação	2001		2002		2003	
	Valor R\$	% 01/00	Valor RS	% 02/01	Valor R\$	% 03/02
Bens e direitos (I)	2.086.338	35,85	2.746.787	31,66	2.875.376	4,68
Obrigações (II)	1.143.045	0,02	2.112.088	84,78	1.976.934	-6,40
Patrimônio Líquido (I-II)	943.293	140,01	634.699	-32,71	898.442	41,55

Fonte: Balanços Patrimoniais dos exercícios respectivos

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4o, § 2o, inciso V da LRF)

Em valores constantes (base: abril/2004)

Discriminação	2005	2006	2007
Receita Corrente Líquida (I)	8.779.025	9.393.557	10.145.041
Despesa Corrente (II)	7.697.750	8.062.638	8.567.596
Margem Líquida (I-II)	1.081.275	1.330.919	1.577.445

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2005

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

(Art 4o, § 2o, inciso IV da LRF)

Não se apresenta o demonstrativo a que refere o inciso supra da Lei, uma vez que esta avaliação está em fase de elaboração por empresa prestadora de serviço especializada para tal fim, contratada pelo Regime Próprio de Previdência Social de Jerônimo Monteiro (RPPS).

Jerônimo Monteiro-ES, 16 de setembro de 2004.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2005

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art 4o, § 2º, inciso V da LRF)

Primeiramente, antes de comentar sobre o demonstrativo, é importante dizer o que são despesas obrigatórias de caráter continuado.

O artigo 17 da LRF considera "obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios". Em síntese, são despesas destinadas à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos em geral. O objetivo da LRF para sua estimativa é assegurar que não sejam criadas novas despesas de caráter permanente, sem fontes



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de financiamento.

A margem líquida apurada no demonstrativo respectivo aponta bons resultados, considerando-se a mesma sistemática desenvolvida no presente exercício e, em função desta, o desempenho de receitas e despesas do triênio já mencionado, no que se refere à programação de desembolso financeiro, à estrutura administrativa e à manutenção dos programas atuais.

Esta boa margem poderá dar suporte à próxima gestão municipal para utilização na cobertura de despesas que possuem recursos vinculados e de outras despesas com peculiaridades constitucionais e legais, que ensejam um crescimento automático. Mera destas, poderá também ser convertida em investimentos, garantindo a conclusão dos já existentes ou a inclusão de novos projetos, ressalvadas as determinações desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jerônimo Monteiro-ES, 16 de setembro de 2004.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS (Art 4o, § 3o da LRF)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidos as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais e legais, por exemplo.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o Município.

de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Atualmente, as ações judiciais provenientes de precatórios, decorrentes de demandas cível e trabalhista contra a Prefeitura, giram em torno de R\$ 70 mil, cabendo negociação e acordo entre as partes e consequente redução desse montante. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2005-2007.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentaria e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentarias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentaria e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Jerônimo Monteiro-ES, 16 de setembro de 2004.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal